



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 043/SEJU

Estabelece critérios para a remoção dos servidores da SEJU lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU, no uso das atribuições legais constantes no art. 45, XIV da Lei nº 8485/87, com base no disposto no art. 65 e seguintes da Lei nº 6174/70, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma eficaz a remoção dos servidores da SEJU lotados nas unidades penais do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, a fim de manter a regularidade do quadro de servidores e em respeito aos princípios constitucionais regentes da atividade administrativa, notadamente o da eficiência

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar o instituto da remoção dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN.

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE REMOÇÃO

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor no âmbito do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, de uma para outra Unidade Penal.

Art. 3º. São requisitos para a remoção:

I – ser estável nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

II – a existência de vaga para o mesmo cargo e função do requerente, na localidade para onde estiver pleiteando sua remoção;

III – não ter sido removido nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao protocolo do requerimento de remoção, salvo nos casos de remoção ex-offício;

IV – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou ainda ter sofrido penalidades de advertência, repreensão ou suspensão nos últimos 15 (quinze) meses anteriores ao protocolo do requerimento de remoção, contados ininterruptamente.

Art. 4º. A remoção dar-se-á nas seguintes formas:

I – a pedido;

II – por permuta;

III – de ofício; ou

IV – por processo seletivo.

DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 5º. O servidor poderá ser removido para outra Unidade Penal, mediante pedido fundamentado ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, ouvido o Coordenador Geral do DEPEN, quando casado com servidor público e para o lugar de residência do cônjuge.

Parágrafo Único. Autorizada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania a remoção a pedido, o Coordenador Geral do DEPEN expedirá o respectivo ato normativo, comunicando ao Grupo de Recursos Humanos Setorial para as devidas anotações e às unidades penais envolvidas.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 6º. A remoção por permuta é o deslocamento recíproco de servidores, de uma Unidade Penal para outra, ocupantes de cargos e funções idênticos, com anuência da Administração, desde que não contem com menos de três anos para a aposentadoria.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

§ 1°. A permuta será requerida ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, com a manifestação do Coordenador Geral do DEPEN.

§ 2°. É condição para a efetivação da remoção por permuta a declaração de regularidade dos trabalhos de cada servidor em sua lotação.

§ 3°. Autorizada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania a remoção por permuta, o Coordenador Geral do DEPEN expedirá o respectivo ato normativo, comunicando ao Grupo de Recursos Humanos Setorial para as devidas anotações e às unidades penais envolvidas.

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 7°. A remoção de ofício, permitida pelo art. 65 da Lei nº 6174/70 é a mudança do servidor de Unidade Penal por necessidade e interesse público, devendo ser devidamente fundamentada pelo dirigente da SEJU.

Parágrafo Único. Na remoção de ofício, quando se tratar de supremacia do interesse público, a Administração poderá deixar de observar o inciso III do art. 3° desta Resolução.

DA REMOÇÃO POR PROCESSO SELETIVO

Art. 8°. A realização de Processo Seletivo pela SEJU dar-se-á por interesse da Administração, observados os critérios de antiguidade no cargo e função.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo não serão computados os afastamentos que não estão previstos no art. 128 da Lei nº 6174/70.

Art. 9°. Em caso de empate na classificação do processo de seleção serão observados os critérios a seguir, recaindo a escolha sobre:

I – o servidor com mais tempo de serviço no Poder Executivo Estadual, independentemente da forma de ingresso;

II – o servidor com mais tempo de serviço público estadual;

III – o servidor mais idoso.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Art. 10. A seleção será realizada pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção, instituída por ato do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, presidida pelo Diretor-Geral da SEJU e composta por cinco membros, sendo dois deles servidores efetivos e dois, obrigatoriamente, integrantes do DEPEN.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento de algum membro da Comissão, fica autorizado o Diretor-Geral a designar, por ato formal, o substituto.

Art. 11. O Edital do Processo seletivo será elaborado pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção, aprovado e expedido pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania e conterà datas, prazos e procedimentos a serem cumpridos no processo seletivo, ratificando os critérios já estabelecidos por esta Resolução e pela Lei nº 6174/70.

§ 1º. Será dada ampla publicidade ao processo seletivo, bem assim a todas as suas fases, de modo a permitir a aferição dos critérios objetivos de seleção e classificação dos servidores inscritos para a remoção.

§ 2º. Constituem veículos oficiais de publicidade do processo seletivo:

- I – os sítios oficiais www.seju.pr.gov.br e www.depen.pr.gov.br; e
- II – os quadros de avisos das Unidades Penais, do DEPEN e da SEJU.

Art. 12. À Comissão de Processo Seletivo de Remoção compete:

- I – verificar a existência de vaga para remoção;
- II – elaborar o edital do processo seletivo;
- III – consultar lista de antiguidade nos termos de informação do cadastro de servidores, considerando os inscritos;
- IV – indicar o(s) nome(s) mais antigo(s), observando a lista de inscritos e critérios classificatórios fixados nesta Resolução e demais procedimentos definidos no Edital do Processo Seletivo;
- V – submeter à apreciação do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania o resultado final de classificação dos inscritos.

Art. 13. Aprovado o resultado final do processo seletivo pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, os autos serão encaminhados ao Coordenador



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Geral do DEPEN, que expedirá os atos normativos necessários à efetivação da remoção, comunicando o Grupo de Recursos Humanos Setorial para as devidas anotações.

Art. 14. Uma vez iniciado o processo seletivo, os pedidos de remoção em tramitação na SEJU ficarão prejudicados, devendo os servidores interessados se inscreverem no processo seletivo, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. A remoção do servidor respeitará a lista de antiguidade publicada pela SEJU/GRHS nos sítios www.seju.pr.gov.br e www.depen.pr.gov.br, antes de iniciado o processo seletivo.

Art. 16. As despesas decorrentes das remoções a pedido, por permuta ou por processo seletivo correrão à conta dos servidores, não fazendo jus à ajuda de custo, transporte e diárias.

Art. 17. O servidor aguardará a publicação do ato de remoção na Unidade Penal em que estiver lotado.

Parágrafo Único. Caso o servidor removido não entre em exercício no prazo legal, sua remoção não será efetivada, tornando-se sem efeito ou cancelada.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2011.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania.